

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE
EMPRESAS
PSE nº 001/2022 - PORTARIA nº 05/2022**

NOTIFICAÇÃO

APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À **CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE EIRELI**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Rua Armindo da Silva Leite, nº 58, Bairro Rodoviário, cidade de Brumado- Bahia CEP 46100-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.131.405/0001-55

Prezado Senhor Wendel de Novaes Brito,

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, pessoa de direito público interno, com sede na cidade de Cordeiros-BA, representado por seu Prefeito Municipal Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Cordeiros-BA, Estado da Bahia, vem à presença de V. Sa., em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, e demais matérias pertinentes à espécie **APRESENTAR:**

NOTIFICAÇÃO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

I- DA MOTIVAÇÃO

Assunto: Solicitação de instauração de processo administrativo para apuração de eventuais infrações e descumprimento de cláusulas contratuais.

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Gestor de Contratos do Município de Cordeiros-BA, designado por intermédio da Decreto nº 146/2021, cientes do que preceitua o Decreto Nº 141/2021 em seu artigo 3º, qual seja:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



“ Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração é o Órgão competente para instaurar procedimentos e processos administrativos, constituir comissões para apurar infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados no Município.”

Vimos por meio deste, indicar a necessidade de providências relativas ao Convênio nº 889194/2019. À saber convênio este que constituiu objeto de Licitação que visa a contratação de empresa de infraestrutura para realizar a complementação da pavimentação em paralelepípedo nas ruas da Sede do Município de Cordeiros. Sendo que deste se originou contrato administrativo de empreitada por preço unitário e para suprir a necessidade de contratação de empresa de infraestrutura que visa realizar a pavimentação em paralelepípedo nas ruas da sede do Município de Cordeiros como já mencionado, cabe esclarecer que são pertinentes e relativas à tomada de preços nº 003/2020, e que desta se originou o processo administrativo 0079/2020, nascendo deste o contrato nº 0292/2020, contrato este em que entre si fizeram a Prefeitura Municipal de Cordeiros-BA, através da Secretaria Municipal de Administração - e a empresa **CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE EIRELI**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Rua Armindo da Silva Leite, nº 58, Bairro Rodoviário, cidade de Brumado- Bahia CEP 46100-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.131.405/0001-55, como CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Wendel de Novaes Brito, Brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.9 14.015.480-91 SSP/BA e do CPF nº 032.014.195-08, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas.

Cumprida a esta Gestão em observância aos dispositivos legais da Lei 8666/93, Seção IV, especificadamente aos artigos 66 a seguir, no que tange a execução e fiscalização dos contratos celebrados com a administração pública. Onde a legislação versa que contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da referida Lei, e que deverá responder cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, cabe lembrar que é dever da administração pública

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



analisar as supostas transgressões contratuais ou pré-contratuais realizadas pelos particulares no decorrer do processo administrativo, quando da contratação dos particulares juntos aos órgãos e entidades públicas. O disposto nos diplomas legais norteadores da matéria supracitados, requer à autoridade competente ou ao agente público com atuação nas diversas fases da licitação ou do contrato, visando à preservação do interesse público, pronunciar-se acerca dos eventuais ilícitos ou falhas de regras contidas nas normas de licitações e contratos ou no ato convocatório, com a consequente abertura de procedimento hábil à apuração de responsabilidade administrativa do infrator.

Se assim não fosse, estaria em jogo o regular andamento da máquina pública, bem como o interesse público, bem maior, objeto da relação contratual entre o particular e a administração pública. Podendo, assim, implicar ou até estimular as práticas ilegais, abusivas e indevidas no bom andamento do processo administrativo, observando também que as obrigações se encontram presentes também no contrato nº 0292/2020, o qual contratante e contratada celebraram por justo e comum acordo entre si.

II- DOS FATOS

Chegou na Comissão Permanente de Licitação, no dia 27 de maio de 2020, o Processo Administrativo nº 0079/2020 autuado pela Secretaria Municipal de Administração no dia 25 de maio de 2020, com o objeto para contratação de empresa de infra estrutura para realizar a complementação da pavimentação em paralelepípedo nas ruas da Sede do Município de Cordeiros referente ao Convênio nº 889194/2019. A Comissão Permanente de Licitação analisando os autos, verificou que o valor da planilha orçamentaria do projeto acostado no Processo Administrativo de R\$ 286.786,99 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), com base nesse valor relato foi adotado a modalidade de tomada de preços, transcorrido todo o processo licitatório de logrou vencedora a Empresa **CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE EIRELI**, sendo o contrato assinado na data de 11 de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



agosto de 2020, data essa também em que foi assinada a seguinte ordem de serviço.

*“A Prefeitura Municipal de Cordeiros autoriza a empresa **CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE EIRELI inscrita no CNPJ nº 32.131.405/0001-55, a dar início a obra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRA ESTRUTURA PARA REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 889194/2019, conforme contrato nº 0292/2020 no valor de R\$ 244.919,59 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e dezenove reais cinquenta e nove centavos), para atender a Secretaria Municipal de Administração de Cordeiros Bahia, conforme Edital de TOMADA DE PREÇO Nº de nº 003/2020, a partir desta data”, à saber data essa de 11 de agosto de 2020.***”

Passou a referida empresa a executar a obra de pavimentação em paralelepípedos da Avenida João José da Costa Filho, conforme boletim de medição na data de 14 de julho de 2021, aconteceu que houve paralisação na execução da referida obra, o que motivou a contratante à notificar a contratada na data de 30 de agosto de 2021, objetivando esclarecimentos no tocante a paralisação, e bem como a retomada imediata da execução da obra de pavimentação. O que em resposta a contratada relatou a dificuldade de se encontrar junto aos fornecedores os paralelepípedos que seriam usados nesta, todavia a contratante indicou a possibilidade de execução de outros serviços, os quais não demandassem necessariamente o uso das pedras, à título de exemplo a construção das calçadas.

Ocorre que em 06 de setembro de 2021, fez-se necessário novamente notificar a contratada em decorrência de uma nova paralisação na execução da obra de pavimentação da Avenida João José da Costa Filho, sendo a renomada empresa notificada não apresentou à esta, resposta quanto a retomada da execução da já referida obra.

O que restou a contratante novamente notificar, sendo agora uma 3ª (terceira) notificação cobrando providências com respeito a recente paralisação, e que em resposta foi apresentada justificativa de que a referida obra esteve

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



paralisada durante o período por conta de empecilho à execução, onde teria ocorrido a interferência de terceiro alheio ao contrato, e que este impôs condições inadequadas a execução dos serviços, forçando assim a contratada a se ver obrigada a paralisar a já referida obra, afirmando ainda que esta somente poderia retomar a execução, após providências por parte da Administração Pública de Cordeiros-BA.

Com tal posicionamento em mãos procurou a contratante junto ao seu corpo técnico meios e mecanismos para solucionar os possíveis motivos, que causaram o impedimento de execução da obra, e na data de 18 de janeiro de 2022 foi encaminhado por este setor de Gestão de Contratos, Ofício à renomada empresa no qual cuidava de informar a esta, que as causas impeditivas não mais existiam e que a contratada poderia retomar de pronto a execução tão urgente da já mencionada obra, sendo ainda fixado prazo para retomada na data de 25 de janeiro de 2022, o que mostrou-se infrutífero, haja visto que a contratante não retomou a execução, fica notório que a empresa não demonstrou interesse de continuar a execução do contrato.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

Mediante a essa demonstração por parte da contratada em não continuar, a Gestão de Contratos relata que o Contrato firmado entre as parte é claro sobre as punições, conforme pode ser observada na Cláusula Décima Segunda – das Penalidades:

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos art 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a CONTRATANTE promoverá a notificação extrajudicial da CONTRATADA, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Observa-se que a empresa descumpriu na Cláusula Décima Segunda, mediante a essa inexecução o Município pode declarar a mesma como Inadimplente. O dispositivo legal aplicável ao tema vêm disciplinado no artigo 87 da Lei 8666/93, que transcrevemos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas seguem um sistema gradual, da mais leve (advertência) a mais severa (declaração de inidoneidade). É oportuno salientar que as penalidades supracitadas não são vinculadas a fatos determinados, ficando ao Administrador Público, com cunho discricionário, estabelecer a punição dentro de uma proporcionalidade com a conduta infratora, lembrando que sempre deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A Gestão de Contratos relata que, conforme a Lei 8.666/93, O MUNICÍPIO PODE APLICAR A MULTA, O QUAL TEM O PERCENTUAL DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) NO CONTRATO, para isso deve requisitar da

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Contabilidade o levantamento do montante já pago à empresa, e deduzir do valor total do Contrato e aplicar a multa.

A Gestão também relata que A CONTRATANTE PODE APLICAR A PENALIZAÇÃO CONFORME A LEI 8.666/93 DECLARANDO A CONTRATADA INIDÔNEA, APLICANDO A PUNIÇÃO NO ÂMBITO DA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL COMO TAMBÉM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, pois ficou claro o descaso em querer continuar e finalizar a obra em epígrafe.

No que concerne à obrigatoriedade de oportunizar o direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa ao interessado, esta imposição resulta do insculpido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe da seguinte forma:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Ante o exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 05/2022 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 142/2021 do Município de Cordeiros - BA, serve este para **NOTIFICAR** a **CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.131.405/0001-55 na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados, em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Defesa deverá ser entregue fisicamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, localizado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros - BA, CEP 46.280-000, no horário das 08h às 14h. A

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cordeiros, Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros - BA, CEP 46.280-000, no horário das 08h às 14h.

Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a **Licitação e/ou Contrato** em comento.

“Ex-Positis”, face à relevância dos fatos e fundamentos jurídicos invocados, concede-se vistas do Processo Administrativo nº 01/2021, bem como concede-se o prazo de 5 (cinco) dias para a manifestação dessa empresa acerca da rescisão em apreço. Em homenagem aos Princípios do Contraditório e ampla defesa, vez que, poderá acarretará a aplicação de multa e aplicação da penalidade de Declaração de Inadimplente.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal de Cordeiros

Obs: A manifestação poderá ser por intermédio de e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com, aos cuidados do Sr. Prefeito.